

## **PREÂMBULO**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E CONTAS DE PAGAMENTO

CLIENTE nº: 3471										
DADOS DA CLIENTE										
RAZÃO SOCIAL										
MEIA SOLA ACESSORIOS DE MODA LTDA										
NOME FANTASIA (se houver)			C.I	C.N.P.J./M.F.						
AREZZO 11.739.570/0001-14										
ENDEREÇO COMERCIAL (C.N.P	J./M.F.)						1			
ENDEREÇO							COMPLEMENTO			
AV SARGENTO HERMINIO SA	AMPAIO,						1057A 1057B PISO L1			
BAIRRO CIDADE					ESTADO		CEP			
PRESIDENTE KENNEDY		FORTALEZA			CE		60.355-512			
ENDEREÇO DE COBRANÇA/ENT	<b>REGA</b> (se	diferente do ender	reço comerc	cial)			COMPLEMENTO			
ENDEREÇO										
RUA DOUTOR GILBERTO STU BAIRRO	JDART, 5	CIDADE		FCTADO			MAZANINO SALA 19			
				ESTADO						
COCÓ		FORTALEZA			CEARÁ		60192-105			
NOME		CARGO		C.P.F./M.F.		R.G.				
ANDRE LUIZ ALBUQUERQUE							890.500.203.3080			
NOME		DIRETOR ADM  cargo		441.977.803-20 C.P.F./M.F.		R.G.	J.500.205.5080			
ADMINISTRADOR (indicado para	onerar no		2 \N/EY\							
NOME	орегат по	CARGO	a WLA)	C.P.F./M.F.	M.F. R.G.					
SANDRA MARA DE SOUSA		ANALISTA DE DP		798.908.573-91		960	96003002750			
DADOS COMPLEMENTARES	L	ANALISTA DE I	ANALISTA DE DP 798.900		3.373-31		703002730			
E-MAIL NFe				C.P.F./M.F. R.G.						
DP@MEIASOLA.COM.BR		ANALISTA DE DP		798.908.573-91		960	96003002750			
				1		ı .				
TIPO DO PRODUTO:										
• YEX										
TARIFAS:										
EMISSÃO DO CARTÃO	- ·r	e 1 = 1				42 2215				
Tarifa - 1ª Via do Titular		/ia do Titular				Tarifa - 1ª e 2ª Via do Dependente				
R\$11,00 (ISENTO)  Responsável pelo Pagamento	R\$18,0	O el pelo Pagamento				R\$11,00 (ISENTO)/R\$ 18,00  Responsável pelo Pagamento				
	-	, •			,	Empresa/Usuário				
Empresa	Usuário (vide termo d			e uso) Empresa/Us			uario			
CANCELAMENTO DO CARTÃO			T =							
Tarifa - Cancelamento do Titular	Tarifa - Cancelamento do Dependente									
R\$			R\$							
Responsável pelo Pagamento			Responsável pelo Pagamento							
CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES										
Tarifa - Pesquisa				Responsável pelo Pagamento						
R\$11,00 Usuário – vide termo de uso										



# CONDIÇÕES COMERCIAIS – SALDO (PRÉ-PAGO)

PAGAMENTO PELA CLIENTE						
Franquia de Saque	Franquia de Tran	nsferência (DOC/TED)	Franquia de Pagamento de Contas			
R\$	R\$		R\$			
PAGAMENTO PELO USUÁRIO	-					
Saque	Transferência (D	OC/TED)	Pagamento de Contas			
INATIVIDADE DO CARTÃO						
Tarifa - Cartão do Titular		Tarifa - Cartão do Dependente				
R\$		R\$				
Período de Cobrança		Período de Cobrança				
Responsável pelo Pagamento		Responsável pelo Pagamento				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (% sobre) (se ap	licável)					
Carga		Transação				
Não se aplica		Não se aplica				
Valor Mínimo a Carregar nos Cartões		Número Mínimo de Cartões				
Não se aplica		Não se aplica				
CONDIÇÕES COMERCIAIS – LIMITE DE USO						
PAGAMENTO PELA CLIENTE	<u>-</u>					
Saque	Transferência (D	OC/TED)	Pagamento de Contas			
R\$	R\$		R\$			
PAGAMENTO PELO USUÁRIO						
Saque	Transferência (D	OC/TED)	Pagamento de Contas			
R\$11,55	R\$11,55 R\$8,00		R\$8,00			
MENSALIDADE DO CARTÃO	-					
Tarifa - Cartão do Titular		Tarifa - Cartão do Dependente				
R\$		R\$				
Período de Cobrança		Período de Cobrança				
Responsável pelo Pagamento		Responsável pelo Pagamento				
	T		Г			
DATA DE FATURAMENTO	PRAZO DE P	PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO			
DIA 26	-		DIA 10 DE CADA MÊS			
Limite Operacional Disponibilizado						
		São Paul	lo, de de 201			
OUTSITE			MEV			
CLIENTE			WEX			
Testemunhas:		_				
1 Nome:		2 Nome:				
Nome: R.G.:		R.G.:				



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E CONTAS DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa qualificada no preâmbulo ("CLIENTE"), e, de outro lado, UNIK S.A., nome fantasia WEX, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 9º e 12º andares, Torre I, C.N.P.J./M.F. nº 08.422.119/0001-64 ("WEX"), ambas representadas na forma dos seus atos societários (sendo CLIENTE e WEX designadas individualmente "Parte" ou em conjunto "Partes"), RESOLVEM firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Cartões e Contas de Pagamento ("CONTRATO"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DEFINIÇÕES

ADMINISTRADOR: Representante da CLIENTE responsável pelo uso e pela administração das operações no site transacional da WEX, que terá as funções descritas no CONTRATO.

ARQUIVO ELETRÔNICO: intercâmbio eletrônico de informações para a realização de CARGAS no SALDO, cujos moldes são definidos de comum acordo pelas Partes.

ATM: Terminal eletrônico de autoatendimento administrado pelo Banco24Horas, que aceita a realização de saques de numerário pelos USUÁRIOS por meio dos CARTÕES.

BACEN: Banco Central do Brasil.

BANDEIRA: Empresa que cede à WEX o direito de usar a sua marca e REDE CREDENCIADA, permitindo o uso de seus sistemas para a aceitação do CARTÃO e sendo responsável pela estruturação do arranjo de pagamento que tenha a sua bandeira.

CARGA ou RECARGA: Carregamento de valores nos CARTÕES pela WEX, por conta e ordem da CLIENTE, mediante o repasse antecipado do respectivo valor pela CLIENTE. Os valores carregados pela CLIENTE são direcionados para o SALDO do respectivo USUÁRIO.

CARTÃO: Instrumento de pagamento e adicionais a ele vinculado (se tal opção for permitida pela CLIENTE), emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do USUÁRIO e dos demais por ele indicados, para a realização de TRANSAÇÕES. No CARTÃO devem constar, no mínimo, o número do cartão, o nome do USUÁRIO (se aplicável), um painel de assinatura (que deve ser assinado pelo USUÁRIO), características de segurança [hologramas, sinais específicos, código verificador (CVC), tarja magnética e/ou chip] e as BANDEIRAS.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO: Meios de comunicação disponibilizados pela WEX à CLIENTE e/ou USUÁRIOS, tais como, mas não limitados a, site transacional da WEX, aplicativos móveis, CENTRAL DE ATENDIMENTO, todos para esclarecer dúvidas e atender demandas exclusivamente relacionadas aos serviços prestados por meio da PLATAFORMA.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: Servico de atendimento telefônico disponibilizado, pela WEX aos USUÁRIOS, para esclarecer dúvidas e atender demandas exclusivamente relacionadas ao uso do CARTÃO.

CONTA: Conta de pagamento que abrange o SALDO e o LIMITE DE USO do USUÁRIO aberta nos sistemas da WEX em nome da CLIENTE e do USUÁRIO, para registro dos dados cadastrais, das TRANSAÇÕES realizadas com os CARTÕES e a forma de liquidação escolhida pelo USUÁRIO, bem como o uso da PLATAFORMA.

SALDO: Somatória de valores carregados no CARTÃO pela CLIENTE a título de salário e que pode ser utilizada pelo USUÁRIO para liquidação das TRANSAÇÕES, nos termos e condições previstas no CONTRATO.

LIMITE DE USO: Valor máximo descontado na folha de pagamento do USUÁRIO oriundo da realização de TRANSAÇÕES com o CARTÃO cuja liquidação se dá por meio de desconto em folha de pagamento, observado os termos e condições previstas no CONTRATO.

LIMITE OPERACIONAL: Valor máximo aprovado e concedido pela WEX à CLIENTE, baseado na sua capacidade de pagamento e que levará em consideração as informações econômicas e financeiras da

PLATAFORMA: Conjunto de sistemas, manuais, normas, políticas, procedimentos, todos interligados, de titularidade, propriedade e responsabilidade exclusivos da WEX, destinado a viabilizar a contratação dos serviços de administração de CARTÕES e CONTAS.

REDE CREDENCIADA: Conjunto de estabelecimentos e/ou equipamentos credenciados às BANDEIRAS, que aceita o CARTÃO, no Brasil, como instrumento eletrônico de pagamento.

SENHA: Código cadastrado sob sigilo pela WEX ou pelo USUÁRIO (conforme o caso), que se constituirá, para todos os fins legais, na assinatura eletrônica, pessoal e intransferível do USUÁRIO, possibilitando a confirmação de sua identificação e caracterizando a manifestação inequívoca da sua vontade em realizar a TRANSAÇÃO, bem como a sua plena aceitação das obrigações contratuais decorrentes da posse e do uso do CARTÃO como meio eletrônico de pagamento, garantindo o acesso ao site transacional e/ou aplicativos da WEX.

TARIFA: Valor devido em razão da realização das TRANSAÇÕES ou relacionadas ao CARTÃO.

TRANSAÇÃO: Operações realizadas com o CARTÃO e registradas na CONTA, por meio da PLATAFORMA, tais como: (i) aquisição de produtos e/ou serviços; (ii) pagamento de contas; (iii) saque de numerário; (iv) transferência para contas bancárias de mesma titularidade do USUÁRIO; e (v) recarga de telefones celulares.

USUÁRIO: Pessoa física identificada pela CLIENTE, que seja titular e habilitada a usar o CARTÃO, responsável pelas TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO e pela sua guarda, bem como o adicional, desde que tal opção seja permitida pela CLIENTE.

## 2. OBJETO

- 2.1. O CONTRATO tem por objeto a adesão à PLATAFORMA pela CLIENTE, bem como a prestação de serviços, pela WEX à CLIENTE, de administração de CARTÕES e CONTAS, visando propiciar aos USUÁRIOS a realização de TRANSAÇÕES, nos termos e nas condições aqui definidos.
- 2.2. Os termos e as condições deste CONTRATO poderão ser estendidos às filiais e empresas do grupo econômico da CLIENTE que venham a ser listadas no Anexo II. Nesta hipótese, fica acordado que a CLIENTE será única, exclusiva e solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pela(s) empresa(s) incluída(s) neste CONTRATO.

## 3. OBRIGAÇÕES DA WEX

- 3.1. Constituem obrigações da WEX:
- Realizar a abertura, a administração e o controle das CONTAS da CLIENTE e de cada USUÁRIO, bem como processar, autorizar e liquidar financeiramente as TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO;



- Emitir, por conta e ordem da CLIENTE, os CARTÕES, mediante o recebimento das informações indicadas na cláusula 4.1.(a) abaixo;
- Emitir, a título de reposição, a 2ª via do CARTÃO, quando solicitado pela CLIENTE ou pelo USUÁRIO;
- Repor os CARTÕES, no período de validade informado no anverso do CARTÃO e sem ônus à CLIENTE e/ou ao USUÁRIO, que apresentarem defeitos de fabricação e/ou problemas de utilização, exceto se provocados por comprovado mau uso pelo USUÁRIO;
- Definir e revisar, a qualquer tempo e de acordo com as suas políticas internas, o LIMITE OPERACIONAL concedido à CLIENTE, em conformidade com o previsto nas cláusulas 3.2. e 3.3. abaixo;
- Garantir o pleno funcionamento e a manutenção da PLATAFORMA;
- Instruir a CLIENTE, sempre que necessário, quanto à forma de utilização da PLATAFORMA;
- Disponibilizar, mensalmente, os relatórios com a indicação dos valores a serem descontados, pela CLIENTE, da folha de pagamento do USUÁRIO; e
- Respeitar toda a regulamentação do BACEN e das demais autoridades competentes, no que for aplicável às instituições de
- 3.2. Caberá à WEX realizar as avaliações cadastrais pertinentes para a análise e a aprovação da proposta de contratação dos CARTÕES apresentada, bem como do LIMITE OPERACIONAL concedido à CLIENTE. As Partes concordam que tal análise e decisão caberão exclusivamente à WEX e que estes procedimentos serão pautados de acordo com a sua metodologia e política estratégica. Assim, eventual recusa por parte da WEX não configurará, em hipótese alguma, promessa de contratação e/ou a própria manutenção da contratação.
- 3.3. Caberá à WEX, a seu critério e mediante prévia comunicação à CLIENTE, reduzir ou aumentar o LIMITE OPERACIONAL previsto na cláusula 3.1.(e) acima, a qualquer tempo, por meio da reavaliação da saúde econômica e financeira da CLIENTE, devendo esta para tanto disponibilizar todos os documentos eventualmente solicitados pela WEX para tal fim.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CLIENTE

- 4.1. Constituem obrigações da CLIENTE:
- Fornecer à WEX, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, um arquivo contendo todas as informações listadas no artigo 4º, parágrafo 2º, incisos I e II, da Circular BACEN nº 3.680/13 (conforme alterada), de acordo com a lista constante do Anexo I, sob pena de ficar sujeita à revisão das condições comerciais inicialmente contratadas;
- Comunicar a WEX sobre toda e qualquer alteração das informações relacionadas na cláusula 4.1.(a) acima, a fim de mantê-las atualizadas, conforme determina o artigo 4º, parágrafo 4º, da Circular BACEN nº 3.680/13 (conforme alterada);
- Definir o LIMITE DE USO de cada CARTÃO;
- Distribuir os CARTÕES aos USUÁRIOS, mediante a obtenção de assinatura do protocolo de entrega ou disponibilizar um espaço físico adequado e de fácil acesso aos USUÁRIOS para que tal distribuição seja realizada pela WEX, conforme o caso, sob pena de não o fazendo a WEX cobrar, a seu critério, a TARIFA pela emissão dos CARTÕES não entregues aos USUÁRIOS;

- Manter os protocolos de entrega de CARTÕES indicados na cláusula 4.1.(d) retro sob a sua guarda e responsabilidade. Tais protocolos devem ser encaminhados, sempre que solicitados pela WEX ou pelas autoridades competentes, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da solicitação;
- Manter sob a sua guarda e controle os CARTÕES entregues pela WEX, enquanto estes não forem distribuídos aos USUÁRIOS. A WEX não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelo ressarcimento ou substituição dos CARTÕES comprovadamente roubados, extraviados, sinistrados ou utilizados indevidamente durante este período;
- Indicar um ADMINISTRADOR, ciente de que este terá poderes necessários e suficientes para a realização, no site transacional da WEX, das operações previstas no CONTRATO, conforme melhor descrito nesta cláusula 4;
- Fazer com que o ADMINISTRADOR crie, imediatamente após o recebimento da senha provisória fornecida pela WEX, uma nova senha para acesso ao site transacional da WEX, a qual permitirá: (i) a realização de emissão, bloqueio e/ou cancelamento de CARTÕES; (ii) o acesso aos relatórios mencionados na cláusula 3.1.(h) retro; e (iii) a realização de download do boleto de cobrança para pagamento;
- Efetuar o desconto da folha de pagamento do valor total das TRANSAÇÕES realizados pelos USUÁRIOS mediante utilização do LIMITE DE USO, acrescido das TARIFAS e quaisquer outros valores autorizados pelo USUÁRIO, conforme demonstrado nos relatórios indicados na cláusula 3.1.(h) acima;
- Efetuar o repasse à WEX, do valor descontado em folha de pagamento, na data indicada no preâmbulo deste CONTRATO, que implicará o reconhecimento expresso da dívida por parte da CLIENTE. A CLIENTE e seus representantes legais respondem civil e penalmente por eventual apropriação indevida dos repasses que a WEX faz jus por força do presente CONTRATO;
- Orientar o USUÁRIO a comunicar imediatamente a WEX, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, acerca da ocorrência de perda, extravio, furto ou roubo do CARTÃO, para o devido bloqueio e/ou cancelamento do CARTÃO, conforme o caso, a fim de que a WEX proceda à suspensão imediata das TRANSAÇÕES;
- Não utilizar ou promover o desenvolvimento de sistemas com propósito similar ao da PLATAFORMA, durante o prazo de vigência do CONTRATO;
- m) Solicitar o cancelamento do CARTÃO de USUÁRIOS desligados (falecimento, demissão voluntária ou iniciativa própria) ou afastados, hipótese que implicará o vencimento antecipado da dívida acumulada pelo USUÁRIO, obrigando-se a CLIENTE a deduzir o valor total da dívida apurada até a data do encerramento do vínculo de trabalho no cálculo da rescisão/desligamento/afastamento do USUÁRIO, até o limite permitido por lei;
- Encaminhar, por escrito, os dados atualizados dos USUÁRIOS desligados e cujos CARTÕES foram cancelados na forma do item "m" acima, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do desligamento. Os dados devem compreender: nome completo, endereço residencial, e-mail e telefone para contato, sob pena de responsabilizar-se pelo pagamento dos valores porventura em aberto em nome de tais USUÁRIOS; e
- Envidar esforços para obter a assinatura do Termo de Confissão de Dívida do USUÁRIO desligado, cujo modelo está disponível no site transacional da WEX e anexo a este CONTRATO. Caso o valor do desconto da dívida do USUÁRIO apurada conforme a cláusula 4.1.(n) acima seja maior que o valor da verba rescisória a ser



paga ao USUÁRIO, bem como disponibilizar uma cópia de referido documento à WEX, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do evento, por meio dos CANAIS DE COMUNICAÇÃO, para as providências de praxe.

- 4.2. O ADMINISTRADOR é a pessoa indicada pela CLIENTE para, dentre outras atividades mencionadas no CONTRATO: (i) solicitar, receber e entregar os CARTÕES aos USUÁRIOS; (ii) indicar, incluir ou excluir os USUÁRIOS na PLATAFORMA; (iii) definir o LIMITE DE USO de cada CARTÃO; e (iv) solicitar o bloqueio e/ou cancelamento do CARTÃO.
- 4.3. Caso a CLIENTE tenha conhecimento ou suspeite de que houve possível utilização não autorizada do site transacional da WEX por meio de login e senha de conexão fornecidos pela WEX, a WEX deve ser imediatamente notificada. A WEX não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelo uso indevido por parte de quaisquer pessoas que tenham adquirido conhecimento de tal login e senha.
- 4.4. A CLIENTE deverá informar a WEX sobre qualquer alteração ou remoção de um ADMINISTRADOR, por escrito. A CLIENTE permanece responsável por qualquer solicitação e emissão de CARTÃO não autorizada até que a WEX receba a notícia de alteração ou remoção de qualquer ADMINISTRADOR.
- 4.5. Será aplicada a Teoria da Aparência ao presente CONTRATO, portanto a CLIENTE, os seus sócios e/ou representantes legais serão solidariamente responsáveis e obrigados a cumprir todas as disposições ora estabelecidas, caso o ADMINISTRADOR responsável pela contratação e prestação de informações ou imputação dos dados na PLATAFORMA seja considerada incapaz ou não seja o representante legal nomeada no ato societário da empresa.
- 4.6. Em decorrência dos investimentos promovidos pela WEX por forca deste CONTRATO, a CLIENTE não deverá cancelar imotivadamente os CARTÕES, impor restrições aos USUÁRIOS para a utilização do CARTÃO, cancelar o CONTRATO ou disponibilizar benefício semelhante ou concorrente ao objeto deste CONTRATO, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da presente data, sob pena de responder na forma da cláusula 9.4.

## 5. SERVIÇOS PRESTADOS

- 5.1. O CARTÃO está habilitado apenas para a utilização na REDE CREDENCIADA, em território nacional, e no site transacional da WEX, para a realização de TRANSAÇÕES, observado o SALDO, o LIMITE DE USO e o prazo de validade impresso no anverso do CARTÃO. Expirada a validade, o CARTÃO não poderá ser utilizado, cabendo à WEX emitir um novo CARTÃO aos USUÁRIOS ativos, sem custo adicional à CLIENTE e/ou ao USUÁRIO.
- 5.1.1. O USUÁRIO poderá solicitar CARTÕES adicionais à WEX, quando tal opção for permitida pela CLIENTE, indicando os portadores autorizados a utilizá-los. Para todos os fins, tais CARTÕES adicionais estão vinculados à CONTA do USUÁRIO titular.
- 5.2. Para os fins deste CONTRATO, o CARTÃO será entregue bloqueado. O desbloqueio deverá ser realizado pelo USUÁRIO, conforme as instruções constantes do kit de boas vindas que acompanha o CARTÃO, a fim de que se torne apto a realizar TRANSAÇÕES.
- 5.3. Os valores carregados nos CARTÕES que integrarão o SALDO estarão disponíveis para a aquisição de bens e/ou serviços pelos USUÁRIOS em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da compensação do boleto bancário emitido pela WEX contra a CLIENTE para pagamento.
- 5.4. Os valores carregados no SALDO do CARTÃO ficam à disposição do USUÁRIO durante o prazo de validade do CARTÃO. Expirado o prazo de validade, o USUÁRIO poderá: (i) solicitar à WEX a emissão de

- um novo CARTÃO, que disponibilizará o SALDO existente no antigo CARTÃO; ou (ii) resgatar eventuais saldos remanescentes, mediante transferência para uma conta bancária de sua titularidade.
- 5.5. O CARTÃO poderá ser recarregado quantas vezes a CLIENTE desejar, desde que a WEX tenha recebido os respectivos valores no prazo contratado e o CARTÃO ainda esteja válido.
- 5.6. Em hipótese alguma a WEX se responsabiliza: (i) pela qualidade, pela quantidade, pelos vícios ou defeitos e pela assistência técnica dos bens e/ou serviços adquiridos com o CARTÃO; (ii) por cobrança de preços diferentes, com ou sem o uso do CARTÃO; e (iii) por eventual negativa na aceitação do CARTÃO como meio de pagamento.
- 5.6.1. Neste sentido, a CLIENTE declara expressamente que têm plena ciência de que a WEX não colocou no mercado qualquer produto e/ou serviço comercializado na REDE CREDENCIADA e que a WEX não detém qualquer responsabilidade decorrente de eventuais vícios e/ou defeitos do produto e/ou serviço adquirido na REDE CREDENCIADA, bem como nas demais hipóteses previstas na cláusula 5.3. acima, tudo nos exatos termos do artigo 12, §3°, inciso I e III e artigo 14, §3°, inciso III, da Lei nº 8.078/90.
- 5.7. Em observância às regras previstas no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, e respectivos incisos da Circular BACEN nº 3.680/13 (conforme alterada), e demais regras estabelecidas pelo BACEN, é proibida a utilização dos CARTÕES em atividades, transações ou negócios que sejam considerados ilegais ou que tenham a finalidade de realizar atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, e financiamento ao terrorismo, conforme previsto na Lei nº 9.613/98.
- 5.8. A CLIENTE se compromete a utilizar e fazer com que os USUÁRIOS usem o CARTÃO de acordo com as condições previstas neste CONTRATO, as normas da legislação brasileira, reconhecendo, desde já, que a WEX é mera fornecedora do meio de pagamento e dos serviços a ele relacionados.
- 5.9. A CLIENTE e os USUÁRIOS, conforme o caso, são inteiramente responsáveis perante terceiros, inclusive, no que diz respeito à finalidade do uso do CARTÃO e, ainda, pelas TRANSAÇÕES realizadas.
- 5.10. A WEX não será responsabilizada por qualquer dano sofrido pela CLIENTE e/ou pelos USUÁRIOS, em caso de não prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, em virtude do inadimplemento das obrigações da CLIENTE que implique a suspensão dos serviços e/ou a rescisão do CONTRATO.
- 5.11. As ATM, os terminais eletrônicos, o site transacional da WEX, os sites via internet e os serviços telefônicos utilizados para a realização das TRANSAÇÕES com o CARTÃO estão sujeitos a falhas de funcionamento, não tendo a WEX nenhuma responsabilidade por tais falhas.

## 6. DO FUNCIONAMENTO DO CARTÃO

- 6.1. O USUÁRIO poderá realizar TRANSAÇÕES mediante: (i) utilização dos valores que compõem o SALDO do CARTÃO; ou (ii) utilização do LIMITE DE USO definido pela CLIENTE na cláusula 4.1. (c) acima.
- 6.2. Mediante utilização do SALDO do CARTÃO, o USUÁRIO poderá: (i) adquirir produtos e/ou serviços à vista, conforme a regra da REDE CREDENCIADA; (ii) efetuar o pagamento de contas e recarga de celular; e (iii) realizar saques de numerário e transferência valores para conta bancária ou de pagamento de mesma titularidade do USUÁRIO, ambas operações sem a incidência de juros.
- 6.3. A realização das TRANSAÇÕES mediante utilização do SALDO previstas na cláusula 6.2. está condicionada à existência de SALDO positivo disponível no CARTÃO.



- 6.3.1. As TRANSAÇÕES de saque de numerário, transferência de valores e pagamento de contas indicadas na cláusula 6.2. (iii) e (iii) acima estão sujeitas à incidência de TARIFAS, observada a franquia de TRANSAÇÕES contratadas pela CLIENTE constantes no preâmbulo do CONTRATO.
- 6.4. O USUÁRIO também poderá realizar as seguintes TRANSAÇÕES mediante utilização do LIMITE DE USO definido pela CLIENTE, na forma da cláusula 4.1. (c) acima:
- aquisição de produtos e/ou serviços, à vista ou em parcelas, conforme a regra da REDE CREDENCIADA;
- (ii) pagamento de contas e recarga de celular; e
- (iii) realização de saques de numerário e transferência valores para conta bancária ou de pagamento de mesma titularidade do USUÁRIO, mediante incidência de juros e TARIFAS.
- 6.5. As TRANSAÇÕES parceladas realizadas por meio do CARTÃO serão necessariamente liquidadas mediante utilização do LIMITE DE USO, ainda que exista SALDO positivo.
- 6.6. A liquidação das TRANSAÇÕES mediante utilização do LIMITE DE USO na forma prevista na cláusula 6.4. acima se dará necessariamente mediante desconto em folha de pagamento do respectivo USUÁRIO, nos termos da cláusula 4.1. (i) e (j) acima.
- 6.7. Para a efetivação das TRANSAÇÕES parceladas indicadas na cláusula 6.4. acima, o USUÁRIO outorga à WEX poderes específicos para contratar o financiamento bancário nas instituições financeiras, acertando condições, prazos e custos destas operações financeiras.
- 6.7.1. Na hipótese indicada na cláusula 6.7. acima, a WEX antecipará os valores à instituição financeira, ficando certo, porém, que o USUÁRIO não se desobriga de quitar integralmente o valor do financiamento.
- 6.7.2. Na hipótese de o USUÁRIO inadimplir o valor do financiamento contratado pela WEX na forma da cláusula 6.7. acima, é assegurado à própria WEX, após realizar o pagamento da dívida à instituição financeira, o direito de regresso contra o USUÁRIO por todos os meios administrativos e legais disponíveis.
- 6.8. As TRANSAÇÕES só serão autorizadas se houver SALDO positivo no CARTÃO ou disponibilidade do LIMITE DE USO, sob pena de a TRANSAÇÃO não ser autorizada. Nesta hipótese, a WEX não será responsabilizada por qualquer dano sofrido pela CLIENTE e/ou pelo USUÁRIO neste sentido.

## 7. REMUNERAÇÃO

- 7.1. Em função da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, a CLIENTE se obriga a pagar à WEX mediante:
- a realização de CARGAS ou RECARGAS contemplados nas cláusulas 5.3. e seguintes e que incorporam o SALDO do CARTÃO, as quais devem ser efetuadas diretamente por ARQUIVO ELETRÔNICO ou acesso ao site transacional da WEX; e
- o repasse tempestivo, à WEX, do valor total das TRANSAÇÕES realizadas com os CARTÕES mediante utilização do LIMITE DE USO, acrescida das respectivas TARIFAS, ambas descontadas na folha de pagamento dos USUÁRIOS. O detalhamento das transações objeto de desconto em folha são descriminados nos relatórios disponibilizados pela WEX.
- 7.1.1. É expressamente vedado o pagamento de boletos bancários mediante a apresentação de cheques, ficando a CLIENTE exclusivamente responsável – inclusive perante os USUÁRIOS – pela não compensação ou não efetivação do pagamento nesta modalidade.

- 7.1.2. As TARIFAS previstas no preâmbulo do CONTRATO sofrerão reajuste na menor periodicidade prevista em lei, com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 7.1.3. A CLIENTE concorda que a WEX só estará obrigada a realizar a CARGA ou RECARGA dos CARTÕES prevista na cláusula 7.1. (a) acima quando houver a compensação do boleto bancário e até o limite dos valores pagos. A WEX poderá, a seu critério, suspender imediatamente todos os serviços prestados, o que, desde já, a CLIENTE declara expressa ciência e autorização, enquanto não for compensado o boleto bancário, e nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO, sem que para isso seja-lhe aplicada qualquer penalidade. Após o devido adimplemento, a WEX se compromete a restabelecer os serviços.
- 7.1.4. A CLIENTE expressamente afirma que o envio dos relatórios descritos na cláusula 4.1. (h) acima é suficiente para analisar o cumprimento das obrigações assumidas pela WEX neste CONTRATO. Em razão disso, a CLIENTE renuncia, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer outra espécie de prestação de contas pela WEX.
- 7.2. Considerando que a WEX é responsável pela liquidação das TRANSAÇÕES, mediante reembolso dos valores à REDE CREDENCIADA, e para que este reembolso possa ser realizado sem qualquer prejuízo à REDE CREDENCIADA, a CLIENTE obriga-se a efetuar o pagamento integral do boleto bancário mencionado na cláusula 7.1. (ii) acima, dentro do prazo de vencimento mencionado no preâmbulo deste CONTRATO.
- 7.3. Eventuais divergências com relação aos valores dos boletos bancários devem ser enderecadas pela CLIENTE, de forma escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data do vencimento do boleto bancário objeto do questionamento, sob pena de não o fazendo dentro do prazo ora indicado ficar obrigada ao pagamento integral do boleto bancário em questão, sem prejuízo de apresentar tais divergências posteriormente nos moldes aqui descritos.
- 7.3.1. Na hipótese de a WEX acolher a divergência apontada, um novo boleto bancário, com o valor corrigido, será enviado à CLIENTE para pagamento, com idêntico prazo de vencimento do boleto bancário objeto do questionamento.
- 7.3.2. Na hipótese de a WEX não acolher a divergência apontada, a CLIENTE deverá, obrigatoriamente, realizar o pagamento do boleto bancário originalmente enviado, sob pena de ficar sujeita às penalidades previstas na cláusula 7.4. abaixo.
- 7.3.3. Na hipótese de a divergência apontada pela CLIENTE demandar um tempo de análise superior ao do prazo de vencimento do boleto bancário objeto do questionamento, a WEX enviará à CLIENTE um novo boleto bancário para pagamento, com o valor incontroverso e idêntico prazo de vencimento do boleto bancário original, sem prejuízo de a WEX realizar as devidas compensações a maior ou menor, conforme o caso, no boleto bancário gerado para pagamento da CLIENTE no mês subsequente.
- 7.3.4. A CLIENTE tem plena ciência que a comunicação, a abertura e o trâmite do procedimento interno mencionados nas cláusulas 6.3., 7.3.1., 7.3.2. e 7.3.3. acima não ensejam a suspensão da exigibilidade do montante inadimplido pela CLIENTE, incidindo sobre esta quantia todos os encargos, acréscimos e/ou adoção de medidas previstos nas cláusulas 7.4. e 7.5. abaixo.
- 7.4. O atraso do pagamento do boleto bancário indicado na cláusula 7.1. (b) acima sujeitará a CLIENTE ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data



do efetivo pagamento, além de multa contratual estipulada da seguinte forma:

- até o 5º (quinto) dia após o vencimento, a multa será equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso;
- após o 5º (quinto) dia contado do vencimento, a multa será equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, atualizado monetariamente com base no IGPM-FGV.
- 7.5. Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 7.4. acima, o atraso do pagamento do boleto bancário por prazo superior a 5 (cinco) dias, permitirá a WEX, a seu critério, a adotar as seguintes medidas, de forma isolada ou cumulativa e independentemente de prévia comunicação à CLIENTE:
- Suspenção imediata de todos os serviços prestados pela WEX, por meio do bloqueio dos CARTÕES;
- Comunicação dos USUÁRIOS acerca do bloqueio dos CARTÕES b) com o intuito de prevenir-se com relação a qualquer direito;
- Notificação extrajudicial da CLIENTE para comunicar a c) existência de valores inadimplidos;
- Inscrição do nome da CLIENTE nos sistemas de Cadastro de d) Proteção ao Crédito;
- Promoção de protesto dos valores em aberto perante o Cartório de Protesto de Títulos.
- 7.6. Em garantia ao pagamento dos valores devidos por força deste CONTRATO, todo e qualquer crédito que a WEX tenha a receber da CLIENTE no âmbito da PLATAFORMA poderá ser compensado com eventuais débitos suportados pela WEX, na hipótese de atraso de pagamento dos valores mencionados na cláusula 7.1. (ii) acima, independentemente de prévio aviso, nos termos do artigo 368 do Código Civil.
- 7.7. Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, se houver qualquer alteração na legislação brasileira que venha a majorar ou diminuir o ônus das Partes, os valores ora contratados serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se qualquer diferença decorrente dessas alterações, tais como, mas não limitados a: criação de novos tributos, de taxas e contribuições, extinção de tributos, de taxas e de contribuições existentes, bem como alteração de alíquotas e de bases de cálculo.
- 7.8. Caso o USUÁRIO já tenha sido portador de outro instrumento eletrônico emitido pela WEX e ainda possua valores em aberto de outras operações realizadas com tal instrumento, a WEX poderá fazer a respectiva compensação de valores, mediante envio dos respectivos valores à CLIENTE para o desconto na folha de pagamento do USUÁRIO, se assim for solicitado pela WEX. Caso tais valores não sejam adimplidos mediante compensação, a WEX se reserva o direito de bloquear o CARTÃO do USUÁRIO inadimplente.

## 8. PRAZO E DENÚNCIA

- 8.1. O presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer Parte, a qualquer tempo, mediante simples comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado os termos da cláusula 8.2. abaixo.
- 8.2. Para fins do artigo 473, parágrafo único, do Código Civil, as Partes declaram que o referido prazo de 30 (trinta) dias é suficiente para a recuperação de eventuais investimentos feitos por força do CONTRATO, bem como para o encerramento das atividades decorrentes deste, observado, contudo, o disposto na cláusula 9.4.

## 9. RESCISÃO

9.1. O CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial pelas Partes, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

- falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes;
- b) descumprimento das cláusulas contratuais, se não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento de notificação enviada por uma Parte à outra;
- c) não veracidade e/ou falta de atualização das informações prestadas pela CLIENTE, conforme definido na cláusula 4.1.(a);
- d) prática dolosa de qualquer ato ou omissão pela CLIENTE, com objetivo de obter vantagem indevida deste CONTRATO;
- não ocorrência de faturamento pelo período de 6 (seis) meses e) consecutivos;
- suspensão da comercialização do CARTÃO e/ou cancelamento f) do produto pós-pago;
- força maior comprovada, nos termos do artigo 393 do Código
- 9.2. Em caso de rescisão, todos os CARTÕES serão automaticamente cancelados. obrigando-se a CLIENTE por todos os débitos existentes e decorrentes do uso do LIMITE DE USO dos CARTÕES anterior à rescisão, conforme cláusula 4.1.(i) acima.
- 9.2.1. Ainda em caso de rescisão, eventual SALDO positivo existente nos CARTÕES poderá ser utilizado pelo USUÁRIO para a realização das TRANSAÇÕES. Após a rescisão, o USUÁRIO não poderá efetuar qualquer TRANSAÇÃO por meio do LIMITE DE USO.
- 9.3. A rescisão do CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado de todos os valores em aberto ou a manutenção da cobrança dos valores de acordo com o fluxo de pagamentos vincendos, sem prejuízo da adoção das medidas descritas na cláusula 6.4. retro
- 9.4. Objetivando compensar o investimento feito pela WEX e ainda em razão da impossibilidade de reutilização dos CARTÕES, caso a CLIENTE venha a rescindir o CONTRATO antes de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência, a CLIENTE ficará sujeita ao pagamento imediato à WEX do valor indicado no preâmbulo do CONTRATO por cada CARTÃO emitido, durante o período compreendido entre a assinatura e a rescisão do CONTRATO, ficando mantida ainda a obrigação de a CLIENTE pagar qualquer fatura pendente de pagamento por ocasião da rescisão.

## 10. SIGILO E SISTEMA DE INFORMAÇÕES

- 10.1. Todas as informações fornecidas por quaisquer das Partes, por força deste CONTRATO, deverão ser tratadas com a absoluta confidencialidade por ambas as Partes, seus diretores, representantes, propostos e empregados.
- 10.2. A confidencialidade e o sigilo previstos nesta cláusula permanecerão em vigor por 5 (cinco) anos após a rescisão ou resilição do CONTRATO, respondendo a Parte infratora pelas perdas e pelos danos a que comprovadamente der causa.
- 10.3. Ao aderir à PLATAFORMA, os dados cadastrais e de consumo da CLIENTE e dos USUÁRIOS passarão a integrar a PLATAFORMA de dados de propriedade da WEX.
- 10.4. A CLIENTE expressamente autoriza a WEX, de forma irrevogável, irretratável e permanente, enquanto as Partes mantiverem qualquer relação contratual, a consultar e registrar: (i) as informações cadastrais e financeiras a seu respeito necessárias e relacionadas com a contratação dos serviços objeto do CONTRATO; e (ii) seus dados pessoais e de consumo, inclusive em sistemas que venham a ser criados por lei ou regulamento.



- 10.5. A CLIENTE fica ciente de que a WEX pode ser obrigada a enviar o detalhamento das TRANSAÇÕES com o CARTÃO, bem como as suas informações cadastrais e de consumo às autoridades competentes, sempre que solicitada ou em determinadas circunstâncias, para o atendimento das normas regulamentares independentemente de qualquer prévio aviso à CLIENTE ou aos USUÁRIOS, em observância ao artigo 14 da Circular BACEN nº 3.461/09 (conforme alterada).
- 10.6. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO, incluindo fraude, quaisquer operações contrárias ao objeto deste CONTRATO ou às normas regulamentares a ele aplicáveis, poderão ser apuradas pela WEX e, caso confirmadas, serão obrigatoriamente comunicadas às autoridades competentes, independentemente de qualquer aviso prévio à CLIENTE ou aos USUÁRIOS, cabendo a estes apresentar a justificativa diretamente ao Poder Público.
- 10.7. A CLIENTE autoriza, desde já, o uso não exclusivo, intransferível e limitado da sua marca pela WEX com a finalidade exclusiva de promover os seus serviços e/ou anunciar as promoções.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O CONTRATO constitui a totalidade do acordo entre as Partes com relação às condições ora estabelecidas e substituem qualquer entendimento anterior das Partes com relação ao presente objeto.
- 11.2. Qualquer alteração ou adendo ao CONTRATO somente será válido se feito por escrito e assinado pelas Partes e respectivas testemunhas.
- 11.3. Caso qualquer disposição do CONTRATO for considerada nula, anulável, inválida ou inexequível, nenhuma outra disposição aqui prevista será afetada como resultado disso, e, dessa maneira, as disposições restantes permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inexequível nunca tivesse existido.
- 11.4. Cada uma das Partes, nos termos deste CONTRATO, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de gualquer vínculo de associação entre as Partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos empregados, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.
- 11.5. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços indicados no preâmbulo deste CONTRATO, reputando-se efetuadas na data de seu recebimento.
- 11.6. É vedada a cessão, total ou parcial, da posição assumida pelas Partes no CONTRATO, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte. A vedação não abrange a hipótese prevista na cláusula 6.7. e o crédito decorrente dos serviços prestados pela WEX, que é regido pelos artigos 286 e 290 do Código Civil.
- 11.7. Eventual tolerância da WEX quanto ao descumprimento das cláusulas deste CONTRATO constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação deste ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidos a qualquer tempo.
- 11.8. O presente CONTRATO obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários.
- 11.9. As Partes deverão conduzir as atividades objeto deste CONTRATO em conformidade com todas as leis, regras e regulamentações vigentes e que vierem a vigorar, incluindo, sem limitações, as políticas relativas à vedação de atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, a qual: (i) proíbe que se ofereça ou efetue pagamento a funcionários públicos para obter ou manter transações ou negócios ou assegurar vantagens indevidas; e (ii) exige que todas as transações das PARTES sejam refletidas com precisão e veracidade

nos livros e registros competentes.

- 11.10. A WEX declara, para todos os fins, que os recursos depositados e disponibilizados pela CLIENTE para CARGA ou RECARGA e que consistem no SALDO do CARTÃO ficam depositados em uma conta bancária de titularidade da própria WEX, aberta especificamente para esta finalidade e custodiada por instituição financeira de primeira linha. Referida conta atende ao disposto no artigo 12 da Lei nº 12.865/13 e o recurso lá depositado (i) constitui patrimônio separado, que não se confunde com o da WEX; (ii) não responde direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da WEX, nem pode ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da WEX; (iii) não compõe o ativo da instituição da WEX, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e (iv) não pode ser dado em garantia de débitos assumidos pela WEX.
- 11.12. O preâmbulo e os Anexos I, II e III uma vez rubricados pelas Partes, ficam fazendo parte integrante e indissociável deste CONTRATO.

## 12. FORO

São Paulo.

12.1. As Partes, por meio deste CONTRATO, elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

de 20 .

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	 	
CLIENTE		
CLIENTE		
WEX		
Testemunhas:		
1		
Nome:		
R.G.:		
N.G.:		
2	 	
Nome:		
RG·		



#### ANEXO I

## **DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

#### **DA CLIENTE**

É exigida cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Contrato social e última alteração contratual consolidada para empresa do tipo "Limitada" ou estatuto social e ata de eleição dos administradores para a empresa "Sociedade Anônima";
- b) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (C.N.P.J./M.F).;
- Documentos do procurador (quando aplicável): RG, C.P.F./M.F. e a procuração, caso não seja citado no contrato social, estatuto social ou c) ata de eleição dos administradores;
- d) 2 (duas) últimas guias recolhidas da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- Referências bancárias: nome do gerente, nome e telefone da(s) agência(s) bancária(s) aonde a empresa contratante possui conta bancária; e)
- f) Referências comerciais de fornecedores e/ou clientes;
- Documentos conforme o regime tributário: g)
  - Lucro Real: últimos 2 (dois) balanços e o último balancete
  - Lucro Presumido: Declaração de Final de Ano enviada à Receita Federal
  - Simples: Declaração de Final de Ano enviado à Receita Federal

## **DOS USUÁRIOS**

É exigido um arquivo eletrônico contendo os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Nome completo da mãe;
- c) Nacionalidade;
- d) Data de nascimento;
- e) C.P.F./M.F.;
- f) Endereço residencial completo;
- g) Telefone com DDD;
- h) Cargo Ocupado;
- i) Matrícula ou número de identificação funcional;
- j) Endereço eletrônico [pessoal e/ou empresarial];
- k) Número de telefone celular [pessoal e/ou empresarial]

Não será permitida a ausência de qualquer um dos documentos listados nos itens "a" a "i" acima, por se tratar de atendimento legal à Circular BACEN nº 3.680/13.

Observação: Caso haja necessidade de incluir dependente(s) do USUÁRIO do CARTÃO, os dados a serem solicitados serão os mesmos do titular. O CARTÃO adicional terá as mesmas funcionalidades do CARTÃO do titular, inclusive o LIMITE DE USO concedido.



## ANEXO II

Relação de Filiais e/ou Empresas do Grupo (se aplicável)



#### ANEXO III

Modelo de Termo de Confissão de Dívida

#### INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREDORA: UNIK S.A., nome fantasia "WEX", sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 12º andar, salas 121 a 126, Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 08.422.119./0001-64, telefone (11) 2106-1150/1131, representada na forma do seu estatuto social;

DEVEDOR(A): (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador(a) da cédula de identidade R.G. de nº (NÚMERO), inscrito(a) no C.P.F./M.F. sob o nº (NÚMERO), residente e domiciliado(a) na (ENDEREÇO), cidade de (CIDADE), Estado de (ESTADO), CEP (NÚMERO), telefone (NÚMERO DE TELEFONE COM DDD), e-mail (E-MAIL).

Pelo presente Instrumento de Confissão de Dívida e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA 1ª - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento, o(a) DEVEDOR(A) confessa dever à CREDORA a quantia líquida, certa e exigível de R\$ (VALORES EM ABERTO DEIXADOS PELO USUÁRIO).

CLÁUSULA 2ª – A dívida se origina pelo uso do Cartão de final nº (ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CARTÃO DE TITULARIDADE DO(A) USUÁRIO(A) DEVEDOR(A)), emitido pela CREDORA em favor do(a) DEVEDOR(A) e que corresponde ao débito originalmente aberto e recalculado para a data de assinatura deste Instrumento de Confissão de Dívida.

CLÁUSULA 3ª - Por reconhecerem as partes como boa a origem da dívida, a CREDORA contatará o(a) DEVEDOR(A) para negociar de boa-fé a forma de pagamento da dívida em aberto.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da dívida na forma negociada com a CREDORA constituirá o(a) DEVEDOR(A) em mora, sujeitando(a) à negativação nos órgãos de restrição ao crédito, além da execução judicial deste instrumento no valor integral da quantia inadimplida atualizado monetariamente, acrescido de multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida em aberto.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do acréscimo contratual previsto no parágrafo primeiro acima, o não pagamento da dívida na forma negociada com a CREDORA autorizará a inscrição do(a) DEVEDOR(A) nos sistemas de Cadastro de Proteção ao crédito e promoção de protesto dos valores em aberto perante o Cartório de Protesto de Títulos.

CLÁUSULA 4ª - A dívida ora reconhecida e assumida pelo(a) DEVEDOR(A), no valor e forma de adimplemento acima mencionados, constitui verdadeiro título executivo extrajudicial, nos exatos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Por esta razão, o(a) DEVEDOR(A) expressamente renuncia a qualquer contestação quanto ao valor e/ou procedência da obrigação assumida neste Instrumento de Confissão de Dívida.

CLÁUSULA 5º – Eventual tolerância da CREDORA quanto infringência de quaisquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando novação e/ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA 6ª - O presente instrumento não é passível de alteração e/ou anulação, no todo ou em parte, por nenhuma forma, exceto se firmada por instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento de Confissão de Dívida, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Isto posto, firmam as partes este instrumento em 2(duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas. São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ DEVEDOR(A) WEX Testemunhas: Nome: Nome: R.G.: R.G.